



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piraí do Norte

1

Segunda-feira • 30 de Março de 2020 • Ano • Nº 1805

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piraí do Norte publica:

- **Decreto Municipal Nº 010/2020, de 30 de março de 2020** - Dispõe sobre as novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Piraí do Norte-Bahia.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Everaldo Souza Dos Santos / Secretário - Adeilton das Virgens Andrade / Editor - Ass. Comunicações
Praça Santo Antonio , 220

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: B1XS/S0R5U16N2LBD/AZBG

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre as novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Piraí do Norte-Bahia. ”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV¹;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

Considerando o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

Considerando ainda a necessidade de esclarecimento para as equipes de saúde quanto aos fluxos de atendimento para identificação precoce, diagnóstico, proteção, tratamento e demais orientações de notificação e vigilância para casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

Considerando as orientações emanadas da União dos Municípios da Bahia (UPB) aos 17/03/2020;

Considerando que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do coronavírus (Covid-19);

Considerando a proliferação de casos confirmados e suspeitos no interior do Estado da Bahia, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população de Piraí do Norte/Ba, especialmente de pessoas mais vulneráveis.

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para o controle do avanço do coronavírus (covid-19) é o isolamento social da população durante um período excepcional de surto da doença.

Considerando que as medidas adotadas no Decreto nº 008/2020, de 2 de março de 2020, não foram suficientes para disciplinar a população e os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

estabelecimentos privados acerca da gravidade da situação que enfrentamos neste período.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, pelos próximos 30 (trinta) dias, a partir de 31/03/2020, o fechamento de todo os estabelecimentos comerciais, e prestação de serviços, aos sábados e domingos integralmente no âmbito do Município de Piraí do Norte/Ba.

§ 1º. Dos serviços essenciais, só funcionarão aos sábados e domingos, duas farmácias, das quatro existentes no âmbito deste município, em processo de revezamento entre elas, seguindo assim.

- I) No dia 04/04/2020, funcionará, Brenda Drogaria Alembett e a Farmácia Leal.
- II) No dia 05/04/2020, funcionará, a Drogaria Lis e a Farmácia Piraí.

Parágrafo único.

As farmácias relacionadas a cima, seguirão um padrão de revezamento para os próximos dias, ou seja, a que funcionou no sábado, funcionará na semana seguinte no domingo e assim sucessivamente.

Art.2º. Fica proibida a entrada de ambulantes de outros municípios para a comercialização de quaisquer que seja o produto no âmbito deste Município.

Art.3º. Os estabelecimentos bancários, casas lotéricas e correspondentes bancários, deverão limitar o atendimento ao público em geral, de modo a evitar aglomeração.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58**

Art. 4º. Fica convalidado e, portanto, continua em vigor todas as medidas adotadas no Decreto nº 008/2020, de 24 de março de 2020, exceto o art. 1º e art.2º, e todos os incisos que compõem esses artigos.

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento de todo o comércio no âmbito deste município, de segunda a sexta-feira pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste Decreto

§1 Todos os comércios deverão limitar o atendimento em geral, de modo a evitar aglomeração e cumpra com as mediadas de prevenção.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Piraí do Norte/BA, em 30 de março de 2020.

**EVERALDO SOUZA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**